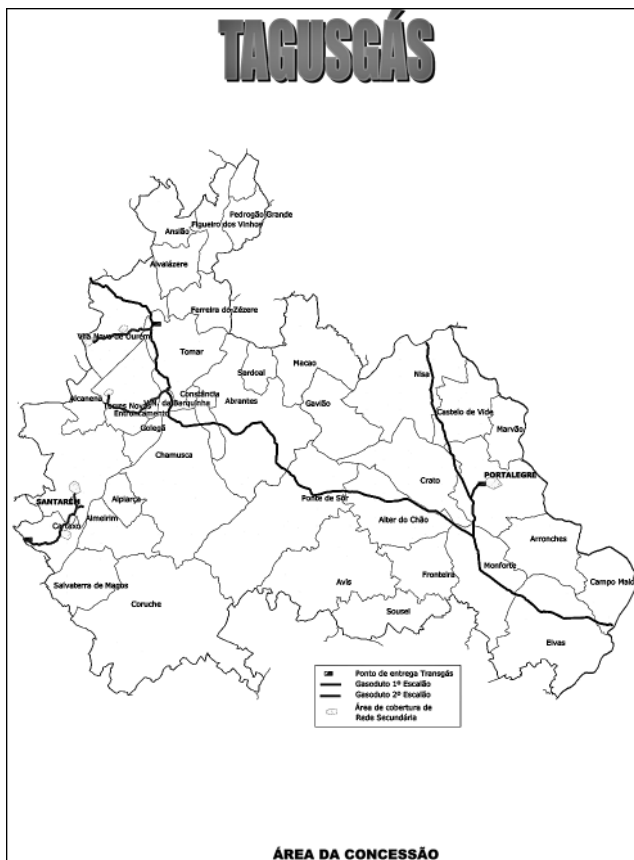


ANEXO N.º 1

Planta



ANEXO N.º 2

Seguros

1 — Seguro de responsabilidade civil — cláusula 31.ª, n.ºs 1 e 2.

Montante — valor a fixar por portaria do ministro responsável pela área da energia e actualizável de três em três anos.

2 — Seguros para cobertura dos riscos da concessão (danos próprios) — cláusula 31.ª, n.ºs 4 e 5.

Montante — o valor dos seguros deverá corresponder aos de reposição, em novo, dos activos da concessão da actividade de distribuição regional de gás natural, atribuída à TAGUSGÁS — Empresa de Gás do Vale do Tejo, S. A.

3 — Seguro de responsabilidade civil — cláusula 36.ª DGEG:

Montante — € 250 000 por pessoa segura;
Número de pessoas seguras — seis;
Número de dias/ano — seis.

ERSE:

Montante e número de pessoas seguras:

€ 560 000 — uma pessoa (director);
€ 400 000 — duas pessoas (consultor);
€ 300 000 — três pessoas (outros);

Número de dias/ano — seis.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 476/2008

de 23 de Junho

Pela Portaria n.º 429/2000, de 17 de Julho, foi concessionada à Amendoeira da Serra — Associação de Caçadores a zona de caça associativa da Amendoeira da Serra (processo n.º 2236-DGRF), situada no município de Mértola, com a área de 790 ha e não de 761,1425 ha, como mencionado na respectiva portaria, válida até 17 de Julho de 2008.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de oito anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Mértola, com a área de 790 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 18 de Julho de 2008.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 1 de Abril de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

